

PARECER Nº 440/2023

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 34234/2023

**Projeto de Resolução**

**Assunto:** Institui o Título honorífico “Arquiteto e Urbanista Moacyr Freitas” destinado aos profissionais que se destacarem por criar edificações e espaços que atendam as necessidades e desejos da comunidade cuiabana.

**Autoria:** Vereador LILO PINHEIRO

**I – RELATÓRIO**

O autor da propositura pretende criar no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá o Título Honorífico “Arquiteto e Urbanista Moacyr Freitas, homenageando o Arquiteto e Urbanista **Moacyr Freitas** já falecido, pelos relevantes serviços prestados no âmbito da Arquitetura e Urbanismo no município de Cuiabá.

Afirma que pela relevância de sua obra e legado, bem como pelos serviços prestados à sociedade cuiabana, merece ser homenageado.

É o relatório.

**II - EXAME DA MATÉRIA**

**1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.**

As regras do processo legislativo estão previstas na Constituição da República, na Constituição do Estado de Mato Grosso, na Lei Orgânica do município de Cuiabá e no Regimento Interno desta Casa.

O governo municipal realiza-se através de dois “Poderes”: a Prefeitura e a Câmara de Vereadores, com funções específicas e indelegáveis, nos termos dos artigos 2º, 29 e 31 da Constituição Federal. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local.

A propósito da Resolução ensina o consagrado Hely Lopes Meirelles:

*“É deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo, é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo. Presta-se à aprovação do regimento interno da câmara; criação, transformação e*



*extinção dos cargos e funções e fixação da respectiva remuneração; concessão de licença a vereador; organização dos serviços da Mesa; e regência de outras atividades internas da Câmara.*

*Como ato administrativo, o regimento interno só é obrigatório para os membros da Câmara Municipal nas funções de vereação. Não tem efeito externo para os municípios, nem deve conter disposições a eles endereçadas". (Meirelles. H. L. **Direito Municipal Brasileiro**, 13 ed. São Paulo: Malheiros).*

Também sobre o tema dispõe nossa Lei Orgânica:

**Art. 16.** *Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:*

*(...);*

*IV – promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos;*

**Art. 23.** *O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:*

*(...);*

*IV – resoluções;*

**Art. 30.** *Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.*

**Parágrafo único.** *Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada, com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.*

A matéria é de competência da Câmara e de iniciativa parlamentar, conforme exposto.

## 2. REGIMENTALIDADE.

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

## 3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Neste aspecto não há nada a acrescentar.

## 4. CONCLUSÃO.



O legislador ao exercer sua prerrogativa fundamental, qual seja, fazer leis, deve observar sempre a previsão constitucional e legal, para que possa estabelecer o seu cumprimento. A matéria pode ser instituída por Resolução e de iniciativa do parlamentar, razão pela qual opinamos pela aprovação.

## 5. VOTO

Voto do Relator Pela Aprovação.

Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2023



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350039003200300030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dr. Ricardo Saad (Câmara Digital)** em 29/09/2023 11:21

Checksum: **5D2C07EE20F5A2C0F0AAA3F8C3FA853F9F5C1A300DB237C095D56323EC12808A**

